



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br



EDITAL PROAE Nº 5/2020

10 de agosto de 2020

Processo nº 23117.038167/2020-93

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU).

A Universidade Federal de Uberlândia, com ações da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, em conformidade com as Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, considerando a Portaria REITO Nº 663, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a Implementação do Programa Institucional Emergencial de Inclusão Digital da Assistência Estudantil para os estudantes, na Universidade Federal de Uberlândia, como medida de enfrentamento à Covid-19 e e dá outras providências, e a Portaria Normativa n.º 39, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução n.º 15/2009 do Conselho Universitário, que estabelece a política de assistência estudantil na Universidade Federal de Uberlândia, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto nº 18.583, de 13 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, que declara estado de Calamidade Pública no município de Uberlândia em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, a Portaria Reito nº 305, de 13 de março de 2020, da Universidade Federal de Uberlândia, de criação do Comitê de Monitoramento ao COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do coronavírus, a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, em que o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Resolução 03/2020 do Conselho da ESEBA/UFU que dispõe sobre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) na ESEBA e a aprovação do início do ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE) pelo 5º Conselho Extraordinário da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia, torna público o PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ESEBA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DURANTE A VIGÊNCIA DO ENSINO REMOTO em caráter emergencial e conforme condições, orientações e procedimentos dispostos nesse Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objetivo conceder Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para participantes do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia. As modalidades de concessão compreenderão auxílio para acesso à rede de internet e/ou auxílio para aquisição de dispositivos eletrônicos para conexão à rede de internet para estudantes economicamente vulneráveis e regularmente matriculados na ESEBA e

que necessitem de acesso à rede de internet para as ações do Ensino Remoto Emergencial, enquanto perdurarem tais atividades remotas, decorrentes das medidas de controle da pandemia do novo coronavírus.

1.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo para Auxílio de Inclusão Digital em caráter emergencial implica:

- a) o pleno conhecimento deste edital, seus complementos e atos normativos neles mencionados;
- b) que o(a) candidato(a) certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo e aceita todas as condições estabelecidas no edital;
- c) que o(a) candidato(a) observará os procedimentos, as obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse Processo Seletivo;
- d) que o(a) candidato(a) optará por uma das modalidades M1, M2 ou M3 descritas nas alíneas do item 2.2, providenciará e apresentará a documentação exigida, de acordo com as instruções contidas nesse edital;
- e) que o(a) candidato(a) acompanhará, por meio dos endereços eletrônicos www.eseba.ufu.br e <https://www.psg.ufu.br/pieid>, eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo.
- f) que a ESEBA oferecerá espaço no Laboratório de Informática da Unidade, para que as famílias que não tenham acesso à rede de internet possam providenciar a inscrição na semana descrita no item 3 do presente edital (de 24/08 a 28/08/2020). Para utilização do espaço, cumprindo as normas sanitárias e do distanciamento social, as famílias deverão solicitar o agendamento pelo telefone (34) 3218-2908 nos horários das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

2. DO PÚBLICO-ALVO E MODALIDADES

2.1. Poderão solicitar o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital aqueles estudantes da ESEBA que apresentem renda do núcleo familiar *per capita* comprovada de até um salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e estejam regularmente matriculados na instituição. Caso o número de solicitações exceda a quantidade de recursos financeiros disponíveis, será adotado o critério de menor renda do núcleo familiar *per capita* e as pessoas excedentes serão incluídas em um cadastro da UFU para futuras chamadas dessa ação.

2.2. O(A) estudante poderá solicitar apenas um tipo de auxílio contido nesse Edital, dentre as seguintes modalidades:

- a) Modalidade M1: Auxílio pacote de dados móveis MEC/RNP ou UFU enquanto durarem as ações do ERE da ESEBA/UFU;
- b) Modalidade M2: Auxílio pacote de dados móveis MEC/RNP ou UFU enquanto durarem as ações do ERE/UFU da ESEBA/UFU e auxílio para aquisição de dispositivo eletrônicos para conexão à rede de internet (uma única vez) de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) Modalidade M3: Auxílio pacote de dados de internet fixa enquanto durarem as ações do ERE/UFU da ESEBA/UFU;

2.3. As modalidades previstas nesse edital respondem às demandas avaliadas em pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia sobre o tema. Os auxílios considerarão prioritariamente os mais vulneráveis economicamente (categoria E - até meio salário mínimo - e categoria D - de meio a um salário mínimo - nessa ordem).

2.4. O número total de auxílios entre todas as modalidades será de 135 (cento e trinta e cinco) auxílios para dispositivos eletrônicos e até um total de 195 (cento e noventa e cinco) auxílios exclusivos para acesso à internet.

2.5. Não havendo inscritos em qualquer das modalidades, ou, restando recursos após a seleção, estes poderão ser transferidos para as outras, obedecendo a ordem do menor nível de renda *per capita* da núcleo familiar, respeitando a ordem de classificação e os valores totais de auxílio estabelecidos no item 2.4.

3. CRONOGRAMA

c

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	11.08.2020
Período de inscrição on-line (necessário submissão comprovante de matrícula relativo a 2020 na ESEBA e de aceite do Termo de Compromisso (modelo no anexo III) a ser usado como documento caso seja contemplado)	24.08.2020 a 28/08/2020
Divulgação da lista dos estudantes contemplados	04.09.2020
Período dos recursos	08.09.2020 e 09.09.2020
Resultado dos recursos	11.09.2020
Período de prestação de contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição do serviço de acesso à rede de internet ou de dispositivo eletrônico para conexão à rede de internet).	20.10.2020

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

4.1. Requisitos para a inscrição do(a) estudante:

4.1.1. Estar regularmente matriculado(a) na ESEBA no ano letivo 2020;

4.1.2. Possuir renda do núcleo familiar *per capita* atualizada de até um salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais);

4.1.3. Habitar em localidade com possibilidade de acesso à infraestrutura tecnológica de internet que possibilite aquisição de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, nas Ações do Ensino Remoto Emergencial da ESEBA.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1. O(A) estudante, quando menor de idade, ou maior incapaz deverá ser representado(a) por responsável legal formalizado na ESEBA que, obrigatoriamente submeterá a inscrição *on-line* de solicitação dos auxílios pelo site <https://www.psg.ufu.br/peid> informando:

a) Nome do responsável legal pelo(a) estudante, quando menor de idade ou maior incapaz;

b) Endereço do responsável legal pelo(a) estudante, quando menor de idade ou maior incapaz;

c) Dados de documentos pessoais do responsável legal pelo(a) estudante, quando menor de idade ou maior incapaz;

d) Dados bancários de contas correntes do responsável legal do(a) estudante, quando menor de idade ou maior incapaz;

e) Outros documentos comprobatórios do responsável legal pelo(a) estudante, quando menor de idade ou maior incapaz, para análise de renda (vide Anexo I a esse Edital);

f) Nome do(a) estudante;

g) Endereço do(a) estudante;

- h) Número de matrícula;
- i) Informações de documentos pessoais;
- j) Informação sobre ano de ensino na ESEBA;
- k) Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas idades). No caso de crianças que ainda não tenham CPF será válido inserir outro documento de identificação como RG ou número do Registro da Certidão de Nascimento.
- l) Renda bruta *per capita* de todas as pessoas que compõem o grupo familiar;
- m) Dados bancários de conta corrente ativa do estudante, se maior de idade;
- n) E outros documentos comprobatórios para análise de renda (vide Anexo I a esse Edital).

5.2. Em caso de estudantes irmãos deverá ser feita apenas uma solicitação de auxílio com a escolha do benefício que atenda aos dois estudantes. Caso a família seja contemplada dentro das normas deste edital, será feita a análise das especificidades de cada caso.

5.3. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do solicitante;

5.4. O(A) estudante ou responsável legal que apresentar informações falsas, além de ser sumariamente eliminado do processo, devolverá o recurso financeiro recebido para a Instituição e poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto—Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940): "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

5.5. A informação falsa fornecida pelo(a) estudante ou responsável legal acarretará no cancelamento do auxílio, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. As informações fornecidas sobre renda no cadastro *on-line* deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios, cuja orientação encontra-se no Anexo I ao Edital desse processo seletivo no endereço www.eseba.ufu.br e <https://www.psg.ufu.br/pieid>;

5.7. A prestação de contas das modalidades auxílio para acesso a dispositivo eletrônico será realizada pelo estudante ou responsável legal mediante apresentação de nota fiscal nos termos da legislação vigente ou recibo de compra e venda de equipamento, conforme cronograma desse Edital.

5.8. Os documentos de prestação de contas devem estar em nome do(a) estudante ou responsável legal, conforme o caso.

5.9. Caso o valor utilizado na compra do dispositivo eletrônico seja inferior ao valor recebido no auxílio à inclusão digital, o(a) estudante ou responsável legal deverá devolver a diferença não utilizada na aquisição do dispositivo para a Universidade Federal de Uberlândia.

5.10. A prestação de contas da modalidade auxílio financeiro para aquisição de acesso à rede de internet será realizada mediante apresentação de documentação comprobatória da contratação de serviço em nome do/a estudante ou responsável legal.

5.11. Não serão aceitas notas fiscais, nem documentos de contratação de serviço de acesso à rede de internet com data anterior à concessão do auxílio.

5.12. Todos os documentos devem ser encaminhados em formulário próprio disponível em <https://www.psg.ufu.br/pieid>

6. DA COMPROVAÇÃO

- 6.1. Os(As) estudantes ou seu responsável legal (conforme o caso) deverão submeter de forma digital todas as informações solicitadas no processo de inscrição disponível no sítio <https://www.psg.ufu.br/pieid> juntamente com a cópia da documentação comprobatória.
- 6.2. Os(As) estudantes do Proeja que recebam algum tipo de auxílio estudantil, deverão submeter informações sobre o início do benefício e valores recebidos;
- 6.3. Em caso de solicitação de dispositivos eletrônicos para conexão à rede de internet, o(a) estudante ou seu responsável legal deverá estar ciente de que o dispositivo eletrônico solicitado será suficiente para as exigências das atividades acadêmicas planejadas para o período remoto.
- 6.4. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, a ser apresentada(s) pelo(a) estudante ou responsável legal no período de auxílio contido nesse Edital, incluindo comprovação de posse do dispositivo eletrônico contemplado nesse Edital;
- 6.5. Em caso de solicitação de dispositivo eletrônico para conexão à internet, o(a) estudante ou seus responsáveis legais deverão estar cientes que o dispositivo solicitado será suficiente para a realização do período do ERE (ESEBA/UFU) e deve estar ciente de que no Termo de Compromisso haverá a declaração que se encontra matriculado e que não possui dispositivo de acesso à internet para a realização das ERE na Escola de Ensino Básico (ESEBA) da UFU.
- 6.6. A Escola de Ensino Básico será informada e dado ciência dos estudantes beneficiários do auxílio recebido pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.
- 6.7. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, a ser apresentada(s) pelo solicitante no período de auxílio contido nesse Edital, incluindo comprovação de posse do dispositivo contemplado nesse Edital;
- 6.8. Os(As) estudantes ou seus responsáveis legais deverão submeter documentos comprobatórios das informações de dados bancários fornecidas pertinentes ao auxílio.
- 6.9. O(A) estudante ou seus responsáveis legais terão o direito de recorrer da decisão de cancelamento da solicitação de auxílio no prazo de até 2 (dois) dias úteis do indeferimento da inscrição.

7. DA ANÁLISE DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA

- 7.1. Para a análise econômica será considerado o indicador de renda *per capita* bruta do núcleo familiar atualizada;
- 7.2. Os critérios da análise econômica empregada baseiam-se na combinação de variáveis econômicas para determinação da situação de vulnerabilidade do(a) estudante e sua família.
- 7.3. Durante o processo de análise das solicitações a equipe da Universidade Federal de Uberlândia poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail informado pelo(a) estudante ou responsável legal, no formulário econômico para solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

8. DO RESULTADO E CADASTRO DE SOLICITANTES AO AUXÍLIO

- 8.1. O resultado das solicitações será divulgado no site www.proae.ufu.br e www.eseba.ufu.br conforme o cronograma deste Edital.
- 8.2. A análise de renda considerará a renda bruta do núcleo familiar *per capita* comprovada.
- 8.3. Os(As) estudantes inscritos neste edital, que não forem contemplados em primeira chamada, mas se encontrem numa categoria de vulnerabilidade econômica, poderão ser colocados em cadastro reserva, após análise e aprovação da comissão do processo seletivo desse Edital. Esses dados poderão ser utilizados

em outras chamadas de Assistência Estudantil durante a pandemia dentro da disponibilidade orçamentária e financeira da UFU.

8.4. O motivo do indeferimento da solicitação de auxílios será divulgado juntamente com o resultado.

8.5. Os auxílios das diversas modalidades utilizarão ordenamento baseado na renda bruta *per capita* do núcleo familiar comprovada e obedecerá as quantidades totais de auxílio descritas no item 2.4. O critério de desempate entre estudantes com mesma renda *per capita* do núcleo familiar será baseado para o estudante matriculado nos anos escolares iniciais. Permanecendo o empate, será contemplado o estudante de maior idade.

9. DO RECURSO

9.1. O(A) estudante poderá apresentar recurso via e-mail para recursos-pid@proae.ufu.br descrevendo a justificativa do mesmo e conforme cronograma contido nesse Edital com o assunto: Recurso para Edital de Inclusão Digital.

9.2. A resposta ao recurso será publicada pela coordenação da comissão de seleção desse Edital de acordo com o cronograma deste Edital nos sítios www.proae.ufu.br e www.eseba.ufu.br.

10. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS

10.1. O auxílio emergencial concedido ao/a estudante será conforme as modalidades dispostas neste edital no item 2.2 para estudantes da ESEBA em situação de vulnerabilidade econômica, classificados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU, conforme item 11.5:

10.1.1. Modalidade M1: Auxílio financeiro emergencial de acesso à rede de internet (periódico, enquanto perdurar a condição do Ensino Remoto Emergencial na ESEBA) com valor a ser depositado diretamente na conta corrente do estudante ou responsável legal ou bônus de dados móveis de serviço móvel pessoal de uso 6h/dia de vídeo, 20 GB, disponibilizado nos termos do programa do Governo Federal MEC/RNP para viabilizar a continuidade das atividades acadêmicas remotas da Escola de Educação Básica da UFU e obedecerão as regras da Universidade Federal de Uberlândia, do Programa do Governo Federal MEC/RNP e da Escola de Educação Básica;

10.1.2. Modalidade M2: Auxílio financeiro emergencial para aquisição de dispositivo eletrônico do tipo *tablet* com chip de acesso móvel para conexão à rede de internet (no valor de R\$600,00, seiscentos reais, uma única vez) e auxílio financeiro de acesso à rede de internet (periódico, enquanto perdurar a condição de atividade acadêmica remota emergencial na ESEBA/UFU) com valor a ser depositado diretamente na conta corrente do estudante ou responsável legal ou bônus de dados móveis de serviço móvel pessoal de uso 6h/dia de vídeo, 20 GB, disponibilizado nos termos do programa do Governo Federal MEC/RNP para viabilizar a continuidade das ações do Ensino Remoto Emergencial na ESEBA/UFU e obedecerão as atividades acadêmicas e as regras do Programa do Governo Federal MEC/RNP e da Escola de Educação Básica;

10.1.3. Modalidade M3: Auxílio financeiro emergencial de acesso à rede de internet fixa (apenas um por endereço residencial, será periódico, enquanto perdurar a condição do Ensino Remoto Emergencial na ESEBA/UFU) com valor a ser depositado diretamente na conta corrente do estudante ou responsável legal ;

10.2. Os (As) estudantes selecionados (as) para auxílio na modalidade para aquisição de dispositivos eletrônicos (M2) deverão submeter comprovação de aquisição de dispositivo eletrônico no primeiro relatório de acompanhamento das suas atividades remotas (conforme previsto no Cronograma deste Edital) e deverá devolver à UFU os valores não utilizados para a aquisição do dispositivo eletrônico empregado para aquisição do dispositivo, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

10.3. O(A) solicitante contemplado poderá comprar dispositivos com valores

superior ao auxílio concedido, desde que a diferença seja de recursos próprios;

10.4. O auxílio financeiro de acesso à rede de internet para todas as modalidades previstas nesse Edital ocorrerá com depósitos periódicos em conta corrente do(a) estudante ou responsável legal enquanto a UFU definir pela manutenção de atividades acadêmicas remotas emergenciais decorrentes das medidas de controle da COVID-19 ou seguindo as regras do Programa do Governo Federal MEC/RNP.

10.5. Aos estudantes contemplados com os auxílios será encaminhado o questionário de "Perfil do ingressante assistido", que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da UFU.

10.6. Os auxílios financeiros serão pagos com depósito em conta corrente do(a) estudante ou responsável legal, que deverá possuir conta corrente em seu nome em qualquer Banco e apresentar informação da conta corrente com documento comprobatório desses dados no processo de inscrição.

10.7. O solicitante é responsável pela informação correta da conta para crédito do auxílio, e seu auxílio será suspenso ou cancelado caso as informações da referida conta não estejam corretas ou a situação da conta corrente não esteja regular.

10.8. O(A) estudante ou responsável legal deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou econômica familiar, conforme previsto no termo de responsabilidade do referido auxílio e nas Resoluções vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU que impactem os critérios de seleção para esse Edital.

10.9. O(A) estudante selecionado ou o responsável legal nesse edital e recipiente do auxílio emergencial deverá submeter mensalmente (até o quinto (5º) dia útil do mês do auxílio), o formulário de Planejamento de Estudos Acadêmicos Remotos, com detalhamento da execução dos estudos de acordo com as orientações da equipe pedagógica da ESEBA e disponível no endereço www.eseba.ufu.br. O período referente ao relatório apresentado será acompanhado pelo setor de serviço social e coordenação pedagógica.

10.10. O(A) estudante terá o seu auxílio de Inclusão digital cancelado caso estabeleça vínculo empregatício com a UFU;

11. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO

11.1. Fazer inscrição no processo seletivo *on-line* disponibilizado no site <https://www.psg.ufu.br/peid>;

11.2. Preencher formulário econômico durante o processo de inscrição submetendo a documentação comprobatória exigida;

11.3. Obedecer aos prazos estipulados.

11.4. O estudante ou responsável legal deverá estar ciente de que o valor do auxílio emergencial de Inclusão Digital dependerá da modalidade e será creditado em conta corrente do(a) estudante ou responsável legal.

11.5. Os valores dos auxílios financeiros para acesso à rede de internet serão concedidos no período das ações do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na ESEBA/UFU e modalidade de conexão solicitada (que depende do dispositivo eletrônico do estudante e da disponibilidade do serviço no local de residência), com duração enquanto perdurar essas ações devido a pandemia da Covid-19, e seguirá ao critério:

11.6. O auxílio financeiro para conexão à rede de internet móvel será de R\$40,00 (quarenta reais) mensais, enquanto perdurarem as condições de participação do(a) estudante do ERE da ESEBA/UFU;

11.7. O auxílio financeiro para conexão à rede de internet fixa será de R\$70,00 (setenta reais) mensais, enquanto perdurarem as condições de participação do(a) estudante do ERE da ESEBA/UFU;

11.8. O(A) estudante deverá informar à ESEBA/UFU por meio de e-mail para servicosocial@eseba.ufu.br no prazo de 7 (sete) dias úteis se qualquer alteração de situação econômica ou de participação nas ações do Ensino Remoto Emergencial,

durante a vigência do auxílio.

11.9. O auxílio financeiro para acesso à rede de internet é intercambiável com o bônus de dados MEC/RNP ou outro programa governamental de mesma natureza sem prejuízo para o solicitante. O auxílio poderá ser trocado de uma modalidade para outra conforme necessidade da UFU em fornecer esse auxílio de forma consistente com o período de auxílio para a realização das atividades remotas na ESEBA/UFU;

12. DOS INDEFERIMENTOS

12.1. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante ou responsável legal:

12.1.1. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

12.1.2. Não apresentar o formulário econômico devidamente preenchido com comprovações documentais;

12.1.3. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido para solicitações feitas pela comissão de seleção desse Edital na UFU e do acompanhamento das atividades acadêmicas remotas emergenciais;

12.1.4. Não estiver matriculado ou se desmatricular da Escola de Educação Básica durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

12.1.5. Possuir renda do núcleo familiar *per capita* superior a um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais);

12.1.6. Não submeter o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado nesse Edital;

12.1.7. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o processo de análise;

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas das modalidades auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico será realizada mediante apresentação de nota fiscal nos termos da legislação vigente, recibo de compra e venda de equipamento conforme cronograma desse Edital.

13.2. Os documentos de prestação de contas devem estar em nome do estudante ou do seu responsável legal.

13.3. A prestação de contas da modalidade auxílio financeiro para aquisição de acesso à internet será realizada mediante apresentação de documentação comprobatória da contratação de serviço em nome do/a estudante ou do seu responsável legal.

13.4. Não serão aceitas notas fiscais, nem documentos de contratação de serviço de acesso à internet com data anterior à concessão do auxílio;

13.5. Todos os documentos devem ser encaminhados em formulário próprio contido em <https://www.psg.ufu.br/peid>.

14. DOS CANCELAMENTOS

14.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo da comissão de acompanhamento das atividades do(a) estudante durante o Ensino Remoto Emergencial - ERE, a modalidade de auxílio Inclusão Digital poderá ser suspensa, alterada ou cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Sob solicitação do(a) estudante;
- b) Desistência da matrícula na ESEBA/UFU;
- c) Trancamento parcial do curso na ESEBA/UFU;
- d) Desligamento da ESEBA/UFU;
- e) Abandono de curso;

f) Deixar de submeter formulário de Planejamento de Estudos Acadêmicos Remotos mensais do mês referente ao auxílio;

g) Descumprimento dos critérios estabelecidos neste edital, Regimento Interno da ESEBA/UFU (disponível em <http://www.eseba.ufu.br/regimento-interno>) Resolução 03/2020 do Conselho da ESEBA/UFU que dispõe sobre o Ensino Remoto Emergencial (ERE) na ESEBA e Regimento Escolar da Escola de Educação Básica.

h) Mudança da realidade econômica do(a) estudante, que altera a categoria econômica e impossibilite a permanência na modalidade do auxílio concedido;

i) Omissão de informações e/ou de documentação;

j) Após identificada fraude, falsidade ou omissão de informações.

k) Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante ou responsável legal deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito a processo administrativo.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFU aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. A impugnação deverá ser dirigida à UFU, pelo setor de protocolo e-mail: sepro@reito.ufu.br encaminhado para a Escola de Educação Básica da UFU mediante documento formalizado via SEI e encaminhado à PROAE e ESEBA, respectivamente.

16.3. O(A) estudante ou responsável legal que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil, em conjunto com o CEAA-ID e as Unidades Especiais de Ensino da UFU.

17.2. Esclarecimentos e informações adicionais gerais poderão ser obtidos por correio eletrônico para servicosocial@eseba.ufu.br com o assunto: Edital de Inclusão Digital.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 11/08/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Costa, Diretor(a)**, em 11/08/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armindo Quillici Neto, Pró-Reitor(a)**, em 11/08/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2188022** e o código CRC **A9A9DDE0**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

ANEXO PARA ANÁLISE DE RENDA INCLUSÃO DIGITAL UFU/PROAE/ESEBA

Comprovação de Renda para INCLUSÃO DIGITAL

1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1.1. Este edital estabelece as regras e procedimentos para verificação e comprovação de renda familiar dos(as) estudantes da Escola de Educação Básica (ESEBA/UFU), para fins de recebimento de auxílio de inclusão digital. O auxílio destina-se à aquisição de dispositivos eletrônicos para conexão à rede de internet para uso dos(as) estudantes economicamente vulneráveis da Escola de Educação Básica - ESEBA/UFU, bem como contratação de plano de dados para acesso à rede de internet, para desenvolvimento de atividades acadêmicas remotas. Para ser contemplado no edital de inclusão digital, o(a) estudante ou responsável legal, deverá comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, mediante os critérios estabelecidos por esse edital. Considera-se renda *per capita* a soma de todos os rendimentos brutos recebidos pelos membros do núcleo familiar, dividida pelo número de pessoas componentes do núcleo.

1.2. O(A) estudante ou responsável legal deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.psg.ufu.br/pieid>, preencher os formulários e fazer o *upload* dos documentos constantes neste Anexo, para TODOS os membros do Núcleo Familiar.

1.2.1. A ESEBA/UFU oferecerá espaço no Laboratório de Informática da Unidade, para que as famílias que não tenham acesso à rede de internet possam providenciar a inscrição na semana descrita no item 3 do presente edital (de 24.08 a 28.08.2020). Para utilização do espaço, cumprindo as normas sanitárias e do distanciamento social, as famílias precisarão solicitar o agendamento pelo telefone (34) 3218.2908 nos horários das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

1.3. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.

1.4. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, por fac-simile (fax) ou por correio eletrônico. O(A) estudante ou responsável legal deverá manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

1.5. Por **Núcleo Familiar** entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, mesmo que justificadamente residam em outra localidade, seja por motivo de estudo ou trabalho.

1.6. Para efeitos de comprovação de renda, a **documentação comprobatória será referente aos meses de maio, junho e julho de 2020**. O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor no ano de 2020, ou seja, R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

1.7. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda aqueles que declaram, em sua inscrição, possuir renda *per capita* familiar mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo, ou seja, a R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) por pessoa e que estão em situação de vulnerabilidade econômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados.

1.8. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do(a) estudante, para explicar e/ou justificar alguma situação, **não será exigido o reconhecimento de firma em cartório**, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.

1.9. O(A) estudante ou responsável legal que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital, não terá direito ao benefício e terá sua inscrição cancelada sendo aberto processo para verificação do caso e sua responsabilização conforme legislação pertinente.

1.10. O(A) discente cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo, ou seja, a R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por pessoa, não for aprovada pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, conforme cronograma desse edital. **O recurso será por meio do e-mail recursos-pid@proae.ufu.br com assunto Recurso para Edital de Inclusão Digital.**

1.11. O recurso será julgado no prazo previsto em edital para esse fim.

1.12. Perderá o direito ao benefício a/o estudante que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos.

1.13. O Resultado da Análise de Renda será informado no Portal PROAE (www.proae.ufu.br) e ESEBA (www.eseba.ufu.br). A documentação apresentada pelo(a) estudante ou responsável legal para comprovação da renda familiar *per capita* será analisada por profissionais capacitados para a avaliação econômica, indicados pela Pró-Reitoria de Assistência estudantil PROAE, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos BRUTOS auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, levando-se em conta os meses de maio, junho e julho de 2020.

2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos BRUTOS apurados após a aplicação do disposto no item 2.5

2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do(a) discente.

2.4. O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2020 ou seja, R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais). A renda familiar bruta per capita de 1 salário mínimo por pessoa, ou seja, R\$ 1045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

2.5. No cálculo da renda per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do(a) discente, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, e dinheiro em espécie.

2.6. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.

2.7. Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas preferencialmente por meio do e-mail duvidas-pid@proae.ufu.br digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda-ESEBA. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e número de inscrição.

2.8. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:

2.8.1. Diárias e reembolsos de despesas;

2.8.2. Auxílios para alimentação e transporte;

2.8.3. Adiantamentos e antecipações;

- 2.8.4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 2.8.5. Indenizações decorrentes de contratos e seguros;
- 2.8.6. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 2.8.7. Décimo terceiro e férias;
- 2.8.8. Auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 2.8.9. Abono de Permanência.

3. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE RENDA

3.1. DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA:

3.1.1. Cópia do Documento de Identidade (RG) do(a) discente e de todos os membros do Núcleo Familiar. Se não houver, apresentar a Certidão de Nascimento ou outro documento oficial equivalente com foto;

3.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) discente e de todos os membros do Núcleo Familiar;

3.1.3. Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do(a) discente, quando for o caso. Em caso de união estável, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar cópias da averbação, partilha de bens e documentação referente a pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração de próprio punho do responsável informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e comprovante de residência do familiar com o qual o(a) discente não reside;

3.1.4. Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos;

3.1.5. Cópia de certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas por juiz, quando for o caso. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração de próprio punho do responsável da família relatando a situação;

3.1.6. Na ausência de algum desses documentos, apresentar declaração de próprio punho com justificativa da situação;

3.1.7. Menores de 16 anos o documento necessário: certidão de nascimento.

3.2. SERVIDOR PÚBLICO OU TRABALHADOR COM CARTEIRA ASSINADA:

3.2.1. Cópia dos contracheques/holerites dos meses de maio, junho e julho de 2020;

3.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.2.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*";

3.2.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.2.5. Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2020.

3.3. TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:

3.3.1. Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos meses de maio, junho e julho de 2020;

3.3.2. Cópia da guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento, compatível com a renda declarada, referente aos meses de maio, junho e julho de 2020;

3.3.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.3.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2019, Ano-Calendário 2018, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*";

3.3.5. Declaração de próprio punho informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.3.6. Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2020.

3.4. **TRABALHADOR INFORMAL:**

3.4.1. Declaração de próprio punho informando o tipo de atividade exercida, local, condições e rendimentos brutos obtidos nos meses de maio, junho e julho de 2020;

3.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.4.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*";

3.4.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.4.5. Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2020.

3.5. **AGRICULTOR, PECUARISTA, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO RURAL, SITIANTE E PESCADOR:**

3.5.1. Cópia da Declaração original da renda mensal expedida por Sindicato, Associação ou Similar;

3.5.2. Cópia da Declaração Anual do Produtor Rural (DAP);

3.5.3. Cópia da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

3.5.4. Cópia do Cadastro de Imóvel Rural (DP/INCRA);

3.5.5. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega;

3.5.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.5.7. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.5.8. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.5.9. Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2020.

3.6. **EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E COMERCIANTE:**

3.6.1. Cópia da Declaração contábil de retirada de pró-labore e de rendimentos referente aos meses de maio, junho e julho de 2020;

3.6.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral atualizado referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser emitido através do endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

3.6.3. Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN - SIMEI);

3.6.4. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.6.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.6.6. Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2020.

3.7. **APOSENTADO E PENSIONISTA:**

3.7.1. Cópia do Extrato de pagamento do benefício atualizado referente aos meses de maio, junho e julho de 2020, que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/>. IMPORTANTE: Não serão aceitos extratos bancários;

3.7.2. Cópia dos Comprovantes de remuneração dos meses de maio, junho e julho de 2020, em caso de órgão previdenciário público;

3.7.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.7.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

3.7.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.7.6. Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2020.

3.8. **DESEMPREGADO OU DO LAR:**

3.8.1. Declaração de próprio punho informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 esteve desempregado, e se exerceu ou não trabalho esporádico, sendo necessário especificar os valores recebidos.

3.8.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

3.8.3. Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho;

3.8.4. Comprovante do seguro desemprego, caso tenha ocorrido recebimento nos meses de maio, junho e julho de 2020;

3.8.5. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendarário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*";

3.8.6. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de maio, junho e julho de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.8.7. Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2020.

4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo(a) Candidato(a), considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do edital, que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, CANCELAR A SOLICITAÇÃO E AUXÍLIO do discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail duvidas-pid@proae.ufu.br.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

Declaro que as informações prestadas são completas, verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responder pelo crime tipificado no art. 299 do Código Penal, bem como autorizo a UFU a utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos. Estou ciente de que poderá ser utilizado contato telefônico ou via e-mail, entrevista individual, visita domiciliar, bem como a solicitação de documentos complementar para comprovação da situação apresentada.

Local. Dia ____ Mês ____ Ano ____

Assinatura do declarante, conforme documento de identificação apresentado

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE
INCLUSÃO DIGITAL UFU

EU, _____ (RESPONSÁVEL
LEGAL) _____ RG Nº _____
_____. CPF Nº _____, TELEFONE MÓVEL
Nº _____ TELEFONE FIXO Nº _____
_____. RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTUDANTE

RG Nº _____ CPF Nº _____, MATRÍCULA
Nº _____, TELEFONE MÓVEL Nº _____
TELEFONE FIXO Nº _____ ESTUDANTE REGULARMENTE
MATRICULADO(A) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU EM 2020, COM
CONTA CORRENTE ATIVA NO
BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA
CORRENTE Nº _____ COMPROMETO-ME A UTILIZAR
O **AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA INCLUSÃO DIGITAL** DE ACORDO COM AS
NORMAS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESSE EDITAL E ESTOU CIENTE QUE:

1. Poderei a qualquer tempo, ser solicitado (a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de validade do auxílio, informar a PROAE e ESEBA para comunicar os casos de trancamento parcial, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação econômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso do auxílio emergencial de inclusão digital, apresentando documentação comprobatória;
2. Será realizada pesquisa de minha situação acadêmica, pois para permanecer com o auxílio devo estar matriculado (a) na Escola de Educação Básica e participante do ERE (Ensino Remoto Emergencial) da ESEBA/UFU;
3. Declaro que me encontro regularmente matriculado na Escola de Educação Básica (ESEBA/UFU) e ativo no ERE(Ensino Remoto Emergencial) e submeti no processo de inscrição a documentação comprobatória.
4. Declaro que estou ciente que o auxílio recebido será usado prioritariamente para a participação nas atividades do ERE (Ensino Remoto Emergencial) da ESEBA/UFU;
5. Se as modalidade de auxílio forem dos tipos M1 ou M3 eu declaro que possuo dispositivo de acesso à internet para a realização do ERE e solicitei auxílio observando a rede tecnológica e disponibilidade da tecnologia solicitada para a minha residência.
6. Se a modalidade de auxílio for do tipo M2 eu declaro que **NÃO** possuo dispositivo de acesso à internet para a realização do ERE e solicitei auxílio observando a rede tecnológica e disponibilidade da tecnologia solicitada para a minha residência.
7. O auxílio concedido ao/a estudante iniciará com o início das atividades e enquanto permanecerem as ERE na ESEBA/UFU.
8. O auxílio será pago em conta corrente e é da responsabilidade dos estudante ou do seu responsável legal os dados bancários apresentados no ato de inscrição

desse Edital. Informo que o número da conta corrente ativa está no meu nome e estou ciente que posso apresentar dados bancários de conta corrente em qualquer Banco regular no território nacional;

9. Devo apresentar cópia de documentação que identifique a conta corrente ativa no ato da inscrição nesse processo seletivo;
10. Os auxílios serão liberados para os solicitantes que cumprirem todas os requisitos e etapas descritas no Edital desse processo seletivo;
11. A UFU poderá inscrever-me e ajustar o meu auxílio conforme necessário e obedecendo as regras desse Edital e do Programa MEC/RNP, e utilizará as informações fornecidas na inscrição desse processo seletivo para auxílio bônus de pacotes de dados seguindo as regras do Programa do MEC/RNP ou similar de mesma natureza;
12. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, a ser apresentada(s) pelo solicitante no período de auxílio contido nesse Edital, incluindo comprovação de posse do dispositivo contemplado nesse Edital;
13. A permanência no auxílio emergencial de inclusão digital para os discentes que estão em ERE na ESEBA/UFU, será vinculada à minha participação nas atividades remotas e ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 adotados pela UFU.
14. O Auxílio emergencial de Inclusão Digital é pessoal e intransferível, seu uso terá vigência no período do ERE/UFU a depender da disponibilização financeira do Governo Federal, conforme a minha modalidade de auxílio.
15. O(A) estudante selecionado ou o responsável legal nesse edital e recipiente do auxílio emergencial deverá submeter o formulário de Planejamento de Estudos Acadêmicos Remotos, com detalhamento da execução dos estudos de acordo com as orientações da equipe pedagógica da ESEBA e disponível no endereço www.eseba.ufu.br. O período referente ao relatório apresentado, será acompanhado pelo setor de serviço social e coordenação pedagógica.
16. Aos(As) estudantes contemplados com os auxílios será encaminhado o questionário de "Perfil do Ingressante assistido-Inclusão Digital", que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da UFU.
17. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações da documentação apresentada e/ou no uso dos auxílios, recebimento após a conclusão do curso, trancamento ou desistência, bem como o não cumprimento do que neste termo está estabelecido, terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e legislações vigentes.
18. O auxílio financeiro para aquisição de pacote de dados deverá ocorrer entre os dias 20 e 25 de cada mês, enquanto perdurarem as atividades acadêmicas remotas e dependendo da disponibilização financeira do Governo Federal;
19. O auxílio será cancelado caso eu estabeleça vínculo empregatício com a UFU.
20. Assumo responsabilidade diante dos dados fornecidos para concessão desse benefício e estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pela má utilização do mesmo.

Declaro ter recebido, nesta data, documentação eletrônica com esse Termo de Compromisso.

Local. Dia ____ Mês ____ Ano ____

(Validação eletrônica no ato de inscrição)